

SIGOR - MÓDULO MTR - GUIA RÁPIDO

1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA
2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO
3. PRINCIPAIS REGRAS E OBRIGAÇÕES
SIGLAS

Este guia está sendo continuamente atualizado. As orientações estão direcionadas para aplicação no Estado de São Paulo. Embora alguns trechos tenham redação mais abrangente, não devem ser interpretados como regra ou orientação para além do âmbito paulista.

A Cetesb compreende que a implantação do SIGOR MTR demanda algum tempo para cadastramento, assimilação e efetiva utilização pelos empreendimentos e usuários. As movimentações de resíduos não precisam ser interrompidas por esse motivo. Ver orientação específica no item 3.3.

1. VISÃO GERAL SOBRE O SISTEMA

1.1. SIGOR - MÓDULO MTR E SISTEMA MTR NACIONAL

O [SIGOR - Módulo MTR](#) é o sistema vigente no Estado de São Paulo, instituído pela [Resolução SIMA 27/2021](#). É idêntico ao Sistema MTR Nacional do SINIR, com algumas adequações:

- Controle de acesso e autenticação de usuários feitos pelo sistema de segurança da Cetesb.
- Cadastro de empreendimentos e atividades integrado aos cadastros da Cetesb.
- MTR com inclusão de dados de CADRI, Parecer Técnico e código ABNT, quando aplicável.

Além disso, em algumas funcionalidades foram implementadas regras específicas da Cetesb.

O SIGOR MTR está em conformidade com o estabelecido na [Portaria 280/2020](#), do Ministério do Meio Ambiente - MMA. A integração com o SINIR, de forma a manter o Sistema MTR Nacional atualizado, é feita automaticamente, e não depende de ações dos usuários. A utilização é gratuita para todos os usuários.

1.2. CADRI E PARECER TÉCNICO

No SIGOR MTR as funções de emissão do MTR permitem a inclusão do número e item do CADRI ou Parecer Técnico, e do código ABNT, para cada resíduo. No momento isso é opcional, mas a obrigatoriedade será regulamentada oportunamente. A partir disso será possível emitir MTR selecionando os resíduos diretamente do CADRI ou Parecer Técnico.

1.3. PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES

O sistema foi desenvolvido com foco nas necessidades de controle, segurança e rastreabilidade dos geradores e destinadores, e baseado nas melhores práticas do dia a dia da atividade de gerenciamento de resíduos. Principais funcionalidades:

- Rastreabilidade total entre origem e destino, inclusive se houver armazenamento temporário.
- Acompanhamento e registro histórico de ajustes quantitativos e qualitativos.
- Disponibilização simultânea das informações para todos os agentes.
- Emissão de CDF baseada em registros confiáveis e públicos.
- Criação de MTR Modelo para facilitar o uso repetitivo.
- Criação de MTR Provisório para uso em falta de conexão ou indisponibilidade do sistema.
- MTR com campos para inclusão dos dados exigidos pela ANTT para resíduos perigosos.

[Web services](#) para integração com sistemas das empresas estão disponíveis desde 23/3.

1.4. MANUAL DE UTILIZAÇÃO, VÍDEOS TUTORIAIS E PERGUNTAS FREQUENTES

Como o SIGOR MTR é praticamente idêntico ao SINIR MTR, também pode ser utilizado todo o conteúdo de apoio disponibilizado pelo MMA ([aqui](#) e [aqui](#)) e pela Abetre ([aqui](#)). As diferenças relevantes são quanto às adequações indicadas acima.

Solicitações de suporte devem ser feitas pelo [SRC - Sistema de Relacionamento com o Cidadão](#), com instruções na página [Fale Conosco](#).

2. PRIMEIROS PASSOS PARA UTILIZAÇÃO

No SIGOR MTR os primeiros passos para iniciar a utilização são diferentes do SINIR MTR. São dois processos:

- Cadastramento de usuários no Sistema de Controle de Acesso Corporativo.
- Cadastramento de empreendimentos no SIGOR MTR.

O procedimento é o mesmo para empreendimentos e unidades de SP ou de outros estados. A partir daí a utilização é praticamente a mesma do SINIR MTR, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

2.1. CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS NO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO CORPORATIVO

O cadastramento de usuários no Sistema de Controle de Acesso Corporativo é pessoal e individual. O e-mail de login deve ser único por CPF e, de preferência, não ser um e-mail institucional que possa ser utilizado por outro CPF. É independente do cadastramento no PLA (Portal de Licenciamento Ambiental) e no portal E.Ambiente; não valem os mesmos login e senha.

- Na página de acesso, seguir o Passo 1: "Efetue o cadastro da pessoa usuária no Sistema de Controle de Acesso Corporativo clicando aqui."
- A tela seguinte já é do Sistema de Controle de Acesso Corporativo. Clicar em "Novo Usuário". Preencher todos os campos e clicar em "Salvar informações". Será enviado um e-mail com link.
- Ao receber o e-mail, acessar o link, cadastrar a senha de acesso e confirmar a senha. Se não receber, verificar se caiu em spam.

Somente após isso o usuário conseguirá utilizar o SIGOR MTR.

- ❖ Para confirmar se um e-mail de login e sua senha estão válidos no Sistema de Controle de Acesso Corporativo, testar usando o link do passo 1 da tela de acesso do SIGOR MTR. Importante: após 6 tentativas inválidas esse sistema bloqueia o acesso do usuário até o dia seguinte.
- ❖ Para recuperação de senha esquecida ou alteração de senha, e-mail de login ou dados cadastrais:
 - Acessar o [Sistema de Controle de Acesso Corporativo](#).
 - Para recuperação ou alteração de senha, inserir o e-mail cadastrado e clicar em "Redefinir Senha". Será enviado um e-mail com link. Prosseguir conforme instruções do e-mail.
 - Para alteração de e-mail de login ou dados cadastrais, inserir o e-mail cadastrado, clicar em "Entrar", depois em "Alterar dados cadastrais". Editar os campos desejados e clicar em "Alterar informações".
 - Alterações de e-mail de login e de dados cadastrais não se refletem automaticamente no SIGOR MTR, e é necessário prosseguir conforme item 2.3 adiante.
- ❖ Para outros problemas, como e-mail de login esquecido ou desativado, mensagem "CPF já cadastrado" ou "e-mail já cadastrado", solicitar a recuperação pelo [SRC](#), informando estes dados, e aguardar a resposta com instruções para prosseguir com a recuperação.
 - Assunto: "Recuperação de login e senha".
 - Nome completo do usuário.
 - Anexar o "Pedido de Recuperação de Senha" preenchido e assinado, disponível em [Fale Conosco](#).
 - Anexar cópia do documento de identificação.

2.2. CADASTRAMENTO E EXCLUSÃO DE EMPREENDIMENTOS E UNIDADES

Antes de iniciar é essencial decidir quem será o "usuário administrador" do empreendimento, isto é, aquele com poderes para incluir ou excluir os demais usuários e alterar dados cadastrais, quando entre outras funcionalidades. É ele que deve fazer o cadastramento, porque o sistema assume que quem faz é sempre o usuário administrador. Ele já deve estar cadastrado no Sistema de Controle de Acesso Corporativo.

Também é essencial decidir quais perfis o empreendimento usará: gerador, destinador, transportador ou armazenador temporário. Os perfis são apenas facilitadores para o uso dos menus e para evitar erros, exibindo apenas as funcionalidades necessárias a cada um. Os empreendimentos podem ter perfil múltiplo.

É possível incluir outros perfis após o cadastramento, mas perfis já incluídos não podem ser excluídos pelo usuário. Para usar perfil destinador ou armazenador temporário, observar as regras do item 3.11.

O cadastramento não é por empresa, e sim por estabelecimentos da empresa. Pessoas jurídicas ou pessoas físicas que tenham várias filiais ou estabelecimentos devem cadastrá-los individualmente. O sistema aceita que um CNPJ ou CPF tenha mais de um estabelecimento. Por isso, todo estabelecimento recebe um "código de unidade", com uma numeração sequencial para todo o estado.

No processo de cadastramento há duas situações, em função de haver ou não cadastro pré-existente na Cetesb:

- Para empreendimentos com cadastro pré-existente, o sistema identifica, faz a vinculação e o cadastramento consiste em complementá-lo com os dados necessários ao SIGOR MTR.
- Para empreendimentos sem cadastro pré-existente, o cadastramento consiste em incluir os dados completos.

O procedimento é o mesmo para ambas, e permite cadastrar mais de uma unidade para o mesmo CNPJ ou CPF:

- Ter à mão o número de Cadastro Cetesb, no caso de empreendimentos que já o possuam.
- Na página de acesso, seguir o Passo 2: "Efetue o cadastro do Empreendimento (Gerador, Transportador, Destinador, Armazenador Temporário) clicando aqui."
- Na tela seguinte, inserir o CNPJ ou CPF para busca e clicar em "Pesquisa".
- Se a tabela retornar vários empreendimentos já cadastrados na Cetesb, identificar o desejado pelo número de Cadastro Cetesb correto e selecionar pela coluna "Ações". O ícone cinza indica os já cadastrados no SIGOR MTR; o ícone azul indica os ainda não cadastrados. Se a tabela retornar "Nenhum registro encontrado", clicar em "Cadastrar novo empreendimento".
- Na tela seguinte, informar os dados cadastrais.
- Selecionar o Perfil do Declarante (Gerador, Destinador, Transportador ou Armazenador Temporário). Pode ser múltiplo. Observar as regras do item 3.11.
- Informar os demais dados cadastrais do empreendimento, conforme campos habilitados. Não é permitido editar campos com conteúdo proveniente de cadastro pré-existente.
- Dar zoom no mapa e plotar a localização, para definir as coordenadas geográficas. Não podem ser digitadas. Não são campos obrigatórios.
- A inclusão da logomarca é obrigatória para perfil destinador, para constar nos CDFs. Deve ser arquivo de imagem, em formatos png, jpg ou jpeg, com até 100 kB.
- Os campos para licença são obrigatórios, mas de caráter apenas informativo, para constar nos MTRs. Só é possível informar uma, de livre escolha. Se ao invés de licença for CDL ou DAIL, no campo "Validade" informar a data de emissão. Se aplicável, pode ser selecionado "Isento". Para perfil transportador também é possível indicar "Ibama" seguido do número da licença, para qualquer UF selecionada.
- Cadastrar os "Dados do Usuário de Acesso - Administrador" (CPF, nome, cargo, e-mail e senha), conforme cadastrado no Sistema de Controle de Acesso Corporativo.
- Clicar em "Solicitar Acesso".
- Ler o Termo de Uso que será exibido. Clicar em "Concordar e Salvar" para poder prosseguir.

Após isso o sistema confirmará o cadastramento bem-sucedido com mensagem na tela.

No cadastramento eventualmente é exibida uma tabela CADRI ou Parecer Técnico, indicando "sem ... cadastrado no sistema". Desconsiderar, pois é para funcionalidades em desenvolvimento e não está ativa.

Ver adiante regras específicas para os perfis Destinador e Armazenador Temporário.

Atualizações podem ser feitas pelo menu "Meus Dados", apenas pelo usuário administrador. São permitidas apenas para dados não provenientes de cadastro pré-existente na Cetesb.

- ❖ Se houver necessidade de atualização de dados provenientes de cadastro pré-existente na Cetesb, isso deve ser feito pelo PLA, pois no SIGOR MTR estão bloqueadas. Ver em [Roteiros e informações](#) - item 15 - Alteração de Documentos. A atualização automática no SIGOR MTR ainda não está disponível, então, após aprovada e processada pelo PLA, também deve ser solicitada pelo [SRC](#).

- ❖ A exclusão de perfil deve ser solicitada pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação.
 - Assunto: "Exclusão de perfil".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento ou unidade.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
- ❖ Não há exclusão de empreendimentos e unidades, e sim inativação. A inativação não pode ser feita pelo usuário. Deve ser solicitada pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação.
 - Assunto: "Inativação de empreendimento".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento ou unidade.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
 - Motivo da inativação.
 - Nome completo e CPF do usuário administrador, que deve ser o remetente.
- ❖ Se o responsável pelo empreendimento identificar cadastramento indevido, feito por usuário desconhecido ou não autorizado, deverá comunicar o fato e solicitar a regularização pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação.
 - Assunto: "Cadastramento não reconhecido".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento ou unidade.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
 - Razões do não reconhecimento.
 - Definir se quer assumir o empreendimento cadastrado ou inativá-lo e cadastrar novamente.
 - Novo usuário administrador, que assumirá o cadastro para regularização ou inativação: nome completo, CPF e e-mail de login.

2.3. INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS NOS EMPREENDIMENTOS

Somente um usuário administrador pode incluir e excluir outros usuários, e alterar seus tipos. Os usuários podem ser vinculados a vários empreendimentos.

A inclusão de usuários é feita depois do cadastramento do empreendimento, pelo menu Configurações / Meus Usuários. Eles devem estar previamente cadastrados no Sistema de Controle de Acesso Corporativo. O e-mail de login deve ser o mesmo para os dois sistemas.

Não há exclusão de usuários, e sim inativação. Não é permitido inativar um usuário administrador se não houver pelo menos um outro administrador.

- ❖ Se o responsável pelo empreendimento necessitar inativar ou substituir o usuário administrador à revelia deste, deverá solicitar pelo [SRC](#). Informar os dados abaixo e aguardar resposta de confirmação.
 - Assunto: "Inativação ou substituição de usuário administrador".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento ou unidade.
 - Razão social.
 - Código da unidade.
 - Razões da inativação ou substituição.
 - Novo usuário administrador: nome completo, CPF e e-mail de login.
- ❖ Os campos "e-mail" e "CPF" não podem ser simplesmente alterados ou editados no SIGOR MTR, pois são vinculados ao Sistema de Controle de Acesso Corporativo, como login do usuário. Só é permitido alterar os campos "nome" e "cargo". Se for necessário alterar o login de um usuário, é preciso criar um outro usuário com o novo login e inativar o anterior:
 - Cadastrar novamente o usuário no Sistema de Controle de Acesso Corporativo (ver item 2.1), com o novo login e sem informar o CPF.
 - Adicionar esse novo usuário ao empreendimento desejado.
 - Inativar o usuário que tinha o login anterior.

2.4. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Para acessar empreendimentos cadastrados e usar as funcionalidades públicas do sistema:

- Na página de acesso, preencher e-mail e senha do usuário já cadastrado.
- Preencher CNPJ ou CPF do empreendimento já cadastrado.
- Teclar Tab para o sistema exibir o campo "Unidade", com os estabelecimentos já cadastrados para o CNPJ ou CPF informado.
- Selecionar a unidade desejada.

A partir daí o empreendimento está acessível. A utilização é praticamente a mesma do SINIR MTR, e de um modo geral valem as mesmas orientações.

3. PRINCIPAIS REGRAS E OBRIGAÇÕES

3.1. RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O sistema tem caráter autodeclaratório. Todas as informações são de responsabilidade dos empreendimentos e atividades declarantes. Cabe a eles se enquadrarem nas regras, obrigações e opções segundo suas próprias peculiaridades. A Cetesb não pode presumir decisões que cabem aos usuários, mas está à disposição para esclarecer as regras gerais.

3.2. ABRANGÊNCIA DO MTR

A utilização do documento MTR on-line é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA. É obrigatória em todo o território nacional, para empreendimentos e atividades empresariais, públicos e privados, constituídos como pessoa física ou pessoa jurídica. Há dispensas para situações específicas.

Em SP, a utilização deve ser feita através do SIGOR MTR, instituído pela [Resolução SIMA 27/2021](#).

A utilização do documento MTR on-line é obrigatória apenas para o transporte rodoviário. O documento MTR on-line não é aplicável aos demais modais. Porém, os destinadores que recebem resíduos por modais não rodoviários devem fazer o registro de recebimento através da DMR e cumprir os demais procedimentos do SIGOR MTR ou do SINIR MTR.

Com a correta utilização das funcionalidades do SIGOR MTR, ou outros sistemas MTR compatíveis, os empreendimentos e atividades asseguram o cumprimento da obrigação de manter atualizadas e disponíveis às autoridades informações completas sobre a implementação e operacionalização dos seus planos, em atendimento à [Lei 12.305/2010](#) (PNRS), art. 23, e à [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 2º § 2º.

3.3. MOVIMENTAÇÕES REALIZADAS ANTES DO SIGOR MTR ESTAR OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS

A Cetesb compreende que a implantação do SIGOR MTR demanda algum tempo para cadastramento, assimilação e efetiva utilização pelos empreendimentos e usuários. As movimentações de resíduos não precisam ser interrompidas por esse motivo.

Se ocorreram movimentações de resíduos em SP entre 1/1/2021 e a disponibilização do SIGOR MTR e sua efetiva utilização pelo usuário, o gerador não poderá emitir MTRs retroativos, pois o sistema não permite. O registro dessas movimentações realizadas sem MTR deve ser feito por meio da DMR.

Os geradores, destinadores e transportadores que realizaram movimentações sem MTR deverão utilizar seus próprios controles para computá-las e registrá-las posteriormente na DMR do primeiro trimestre. Devem ter o cuidado de compatibilizar seus registros com as quantidades efetivamente recebidas pelo destinador, e eventuais ajustes feitos por ele. Com esse procedimento as movimentações estarão regularizadas perante a Cetesb.

- ❖ Se houver necessidade de emitir CDF para esses resíduos, o destinador deve usar a funcionalidade "Gerar CDF de MTRs não emitidos pelo SIGOR MTR ou sem MTRs". Isso pode ser feito a qualquer momento.
- ❖ O SINIR MTR (sistema nacional) não pode ser utilizado como alternativa ao SIGOR MTR para dificuldades de acesso. Cada sistema tem suas próprias obrigatoriedades.
- ❖ Se o gerador emitiu MTRs pelo SINIR MTR deve proceder como segue, mas atentando também ao item 3.9 para movimentações interestaduais:

- MTRs emitidos e ainda não recebidos devem ser cancelados.
- MTRs emitidos e já recebidos não podem ser cancelados. Essas movimentações devem ser registradas no SIGOR MTR por meio da DMR, pelo mesmo modo indicado acima.

3.4. PESSOAS FÍSICAS TAMBÉM ESTÃO OBRIGADAS A UTILIZAR O MTR?

Para pessoas físicas, a utilização é obrigatória apenas quando exercerem atividade empresarial, e se essa atividade estiver enquadrada nas obrigatoriedades listadas adiante. Não abrange pessoas físicas sem caráter empresarial.

3.5. QUEM NÃO ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR O MTR?

Não estão obrigados à utilização do MTR, por não estarem sujeitos à elaboração de PGRS:

- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços cujos resíduos sejam integralmente aceitos para coleta domiciliar pelos serviços públicos, como "resíduos equiparados", conforme regulamentos municipais.

3.6. QUEM ESTÁ OBRIGADO A UTILIZAR O MTR?

A utilização do documento MTR on-line é obrigatória em todo o território nacional, para todos os empreendimentos e atividades sujeitos à elaboração de PGRS, que são estes:

- geradores de resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;
- geradores de resíduos industriais;
- geradores de resíduos de serviços de saúde;
- geradores de resíduos de mineração;
- empresas de construção civil (nos termos da resolução Conama 307/2002);
- geradores de resíduos de serviços de transporte;
- geradores de resíduos agrosilvopastoris;
- estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal (isto é, que não sejam aceitos para coleta domiciliar pelos serviços públicos).

A utilização do documento MTR on-line é obrigatória para todos os empreendimentos e atividades destinadores de resíduos, isto é, que recebam resíduos gerados por terceiros, seja para reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação ou aproveitamento energético ou disposição final. Isso abrange cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, comércio de sucatas, empreendimentos agropecuários que utilizem resíduos como insumos para adubação ou quaisquer outras finalidades.

Há exceções, indicadas adiante.

3.7. ATIVIDADES E SITUAÇÕES DISPENSADAS DA UTILIZAÇÃO DO MTR

Algumas atividades e situações estão dispensadas da utilização do documento MTR on-line, em função de suas especificidades, e se não houver exigência estadual ou municipal. Podem utilizá-lo de forma voluntária. Mas não estão dispensadas de constar na DMR, com as quantidades geradas, transportadas e destinadas.

A dispensa de utilização do MTR on-line não dispensa da obrigatoriedade de manter atualizadas as informações sobre implantação e operacionalização dos PGRS e seus fluxos de resíduos, estabelecida pela [Lei 12.305/2010](#) (PNRS), art. 23, e pela [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 2º § 2º.

Os empreendimentos que operam com atividades e situações dispensadas do MTR on-line devem manter controles adequados para computá-las e registrá-las posteriormente na DMR. Devem ter o cuidado de compatibilizar seus registros com os dos demais empreendimentos envolvidos nas movimentações.

Atividades e situações dispensadas:

- a. Coleta de resíduos domiciliares e de resíduos de limpeza urbana, ou de resíduos equiparados aos domiciliares, realizada pelas prefeituras ou por suas contratadas ou concessionárias.
- b. Resíduos abrangidos por sistemas de logística reversa instituídos por acordo setorial, termo de compromisso ou regulamento, que incluam sistemas específicos de controle e documentação, tais como pneus, embalagens de agrotóxicos, óleo lubrificante usado, e embalagens plásticas de óleos lubrificantes.

- c. Embalagens vazias de agrotóxicos, ou contendo seus resíduos, apenas no transporte de devolução entre produtor rural, coleta itinerante, postos de recebimento e centrais de recebimento da rede do INPEV.
- d. Resíduos de serviços de saúde de estabelecimentos do município de São Paulo, coletados pelos serviços públicos, conforme regulamento municipal.
- e. Resíduos de construção civil gerados na implantação de empreendimentos lineares (rodovias, ferrovias, dutovias, linhas de transmissão, canais e outros), apenas quando transportados para locais de destinação incluídos no licenciamento ambiental.
- f. Resíduos de construção civil classe A gerados na implantação de vias, apenas quando transportados diretamente do local de geração para o local de reaproveitamento como base ou sub-base de pavimentação.
- g. Resíduos resultantes da manutenção de sistemas públicos de saneamento e de energia, apenas no transporte entre o local da manutenção e a unidade de recebimento do próprio gerador.
- h. Resíduos de origem animal gerados no comércio varejista de carnes e pescados, apenas quando destinados à fabricação de farinha e ração animal, e apenas entre o estabelecimento gerador e o destinador.
- i. Resíduos de fossas sépticas domiciliares.
- j. Resíduos resultantes de acidentes e emergências.
- k. Resíduos resultantes de apreensões por agentes públicos.
- l. Resíduos radioativos sujeitos às normas da CNEN.
- m. Movimentação interna no estabelecimento gerador.
- n. Movimentação entre estabelecimentos de uma mesma empresa, apenas quando feita por meio de dutos, transportadores ou veículos que não transitem por vias públicas.
- o. Transporte por veículos não motorizados ou não enquadrados como veículo automotor pelo CBT, mesmo que em vias públicas.
- p. Envio pelo Correio ou por serviços de courier.

3.8. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NO ESTADO DE SÃO PAULO?

Como regra geral, nos estados em que já se utiliza a ferramenta on-line MTR ou sistema com informações compatíveis com os requisitos do SINIR MTR (SP, RJ, SC, MG e RS), os usuários devem emitir o documento MTR on-line utilizando apenas o sistema estadual, cabendo ao órgão ambiental estadual providenciar a integração com o SINIR, de forma a manter o MTR nacional atualizado. Ver [nota do MMA](#) sobre isso.

Os empreendimentos e atividades estabelecidos no estado de São Paulo devem utilizar o SIGOR MTR para as movimentações dentro do estado. Para movimentações interestaduais, ver regras específicas adiante.

Estão previstas apenas as seguintes exceções:

- a. Os estabelecimentos geradores do município de São Paulo devem continuar utilizando apenas os sistemas da Amlurb (CTRe-RCC e CTRe-RGG). Eles são compatíveis com os requisitos do SIGOR MTR e do SINIR MTR, e Cetesb e Amlurb estão trabalhando em conjunto para desenvolver as integrações exigidas, inclusive para os resíduos de serviços de saúde. Ver [nota da Cetesb](#) e [nota da Amlurb](#).
- b. Os destinadores de SP que também recebem resíduos de geradores do município de São Paulo devem continuar utilizando os sistemas da Amlurb (CTRe-RCC e CTRe-RGG), mas apenas para resíduos desses geradores. Para os demais geradores deve ser utilizado o SIGOR MTR.
- c. Os estabelecimentos geradores e destinadores de resíduos de construção civil (RCC) situados nos municípios de Bertiooga, Catanduva, São José do Rio Preto e Sertãozinho, onde já está implantado e em operação o SIGOR RCC, devem continuar usando esse sistema, mas apenas para os resíduos de construção civil. Para os demais resíduos devem usar o SIGOR MTR.

3.9. QUAL SISTEMA DEVE SER UTILIZADO NAS MOVIMENTAÇÕES INTERESTADUAIS?

O SIGOR MTR deve ser utilizado em todas as movimentações interestaduais com origem ou destino em SP. Para isso, gerador, destinador e transportador devem estar nele cadastrados.

Mas não basta isso. Como regra geral, as movimentações interestaduais devem ser registradas nos sistemas MTR vigentes nos estados de origem e de destino. Se ambos usarem o SINIR MTR, serão em um único sistema. Mas se um ou ambos usarem sistemas próprios, serão registradas nos dois sistemas (no SINIR MTR e no próprio, ou nos dois próprios). Essa duplicidade decorre de exigências das diferentes regulamentações dos estados que implantaram seus próprios sistemas MTR nos últimos anos. Mas o MMA está definindo diretrizes para isso e aperfeiçoando os procedimentos. Ver [esclarecimentos do MMA](#).

3.10. COMO PROCEDER EM MUNICÍPIOS QUE TENHAM OUTROS SISTEMAS VIGENTES?

Deve ser utilizado o SIGOR MTR.

Como regra geral, municípios que tenham sistemas próprios não podem integrá-los diretamente ao SINIR MTR. Nos estados que possuam sistema MTR próprio com informações compatíveis com os requisitos do SINIR MTR (SP, RJ, SC, MG e RS), a critério dos respectivos órgãos ambientais, poderão ser desenvolvidas integrações com seus sistemas, desde que seja assegurada essa compatibilidade. Enquanto não for regulamentada e estabelecida essa integração deve ser utilizado o SIGOR MTR.

3.11. DESTINADORES E ARMAZENADORES TEMPORÁRIOS

O perfil pode ser múltiplo, mas os empreendimentos só podem se cadastrar no SIGOR MTR com perfil Destinador ou Armazenador Temporário se já possuírem cadastro pré-existente em outros sistemas da Cetesb, obtido em processos de licenciamento ambiental, CADRI, Parecer Técnico, CDL ou DAIL. Isto se aplica inclusive a cooperativas e associações de catadores. Esta regra também se aplica a mudanças de perfil. Não se aplica a empreendimentos com perfil apenas Gerador ou Transportador.

- ❖ CADRI, Parecer Técnico, CDL e DAIL podem ser emitidos pelo [PLA](#) (Portal de Licenciamento Ambiental). Ver instruções em [Roteiros e informações](#) - itens 2, 3, 5, 8 e 18.
- ❖ Licenciamento ambiental, CDL e DAIL não são processos aplicáveis a empreendimentos de outros estados. Para eles só cabe CADRI ou Parecer Técnico. O CADRI é solicitado pelo gerador de SP, indicando o destinador de SP ou de outro estado. O Parecer Técnico é solicitado pelo destinador de SP, indicando o gerador de outro estado.
- ❖ Casos excepcionais podem solicitar análise específica para dispensa de CADRI ou de Parecer Técnico, pelo [SRC](#), informando estes dados:
 - Assunto: "Destinador sem cadastro pré-existente".
 - CNPJ ou CPF do empreendimento ou unidade.
 - Razão social.
 - Informações para a análise do caso.

3.12. COMO PROCEDER SE O DESTINADOR USADO PELO GERADOR NÃO ESTIVER CADASTRADO NO SISTEMA?

Só é possível emitir MTR para destinador e transportador cadastrados no sistema. Cabe ao gerador selecionar aqueles que cumpram esse requisito.

3.13. CADRI

A obrigatoriedade de CADRI não é definida em função do tipo de gerador, e sim do tipo de resíduo. Mas algumas situações são dispensadas de CADRI. Ver instruções em [Roteiros e informações](#) - itens 2 e 3. A dispensa de MTR não significa dispensa de CADRI, e vice-versa.

3.14. DMR - DECLARAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS

A DMR é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 2º § 2º, art. 3º inc. III e art. 15. Deve ser elaborada por todos os empreendimentos e atividades sujeitos à utilização do MTR.

Os empreendimentos de SP devem elaborar a DMR através do SIGOR MTR, e não do SINIR MTR.

Os estabelecimentos previstos nas exceções 3.8.a e 3.8.c estão dispensados de elaborar a DMR pelo SIGOR MTR, pois o sistema não terá seus dados para isso. Os destinadores previstos na exceção 3.8.b devem elaborar a DMR pelo SIGOR MTR.

A DMR é elaborada por trimestre, e o preenchimento é disponibilizado durante o mês seguinte ao trimestre encerrado. Se o empreendimento não enviar a DMR dentro do prazo, a regularização deverá ser feita com a funcionalidade "Cadastrar DMRs pendentes".

Excepcionalmente, o prazo para preenchimento da DMR do 1º trimestre de 2021, que era de 1 a 30/4, foi estendido até 31/5/2021.

Para empreendimentos de SP não cabe elaborar DMR referente a 2020, pois o SIGOR MTR foi iniciado em 2021.

Os empreendimentos devem preencher uma DMR para cada perfil adotado, exceto armazenador temporário, para o qual não há DMR.

Ao disponibilizar o preenchimento, o sistema apresenta automaticamente a relação de todos os resíduos com MTRs recebidos no período. A data de referência é a de recebimento dos resíduos, e não a de emissão do MTR. As quantidades são as registradas no recebimento, e não as da emissão dos MTRs. Os demais dados devem ser informados pelos usuários.

As informações sobre resíduos gerados, transportados e destinados sem MTR também devem ser informadas. Para isso os usuários devem manter controles internos adequados.

A DMR pode ser preenchida em etapas, que podem ser salvas e editadas sucessivamente, até o usuário comandar o envio. Após enviadas não podem mais ser alteradas. Se não forem enviadas até o final do período de elaboração serão canceladas automaticamente pelo sistema.

3.15. INVENTÁRIO DE RESÍDUOS E DECLARAÇÃO ANUAL DE RESÍDUOS

São duas obrigações distintas, que não são funcionalidades do SIGOR MTR.

O Inventário Nacional de Resíduos Sólidos é uma exigência nacional, em atendimento à [Portaria 280/2020](#) do MMA, art. 16, 17 e 20. Deve ser elaborado apenas por indústrias. A entrega é pelo item [Inventário](#) do portal do [SINIR](#). Para o ano base 2020 o prazo é 31/3/2021.

A [Declaração Anual de Resíduos Sólidos](#) é uma exigência de SP, em atendimento ao [Decreto Estadual 54.645/2009](#) - art. 14. Deve ser elaborada por geradores, destinadores e transportadores que movimentaram [resíduos de interesse](#). A entrega é por preenchimento de [planilha específica](#) e entrega pelo Portal de Atendimento do sistema [E.Ambiente](#). Para o ano base 2020 o prazo é 31/1/2021. Para o ano base 2021 o prazo será 31/1/2022. Para o ano base 2020 o prazo é 31/1/2021.

O SIGOR MTR será futuramente integrado ao sistema da Declaração Anual de Resíduos Sólidos. Possibilitará entregas a partir do ano base 2021, cujo prazo será 31/1/2022.

SIGLAS

CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental

CDF - Certificado de Destinação Final de Resíduos

CDL - Certificado de Dispensa de Licença

DAIL - Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento

DMR - Declaração de Movimentação de Resíduos

MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos

Parecer Técnico - Autorização para Recebimento de Resíduos Industriais de outros Estados

PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

PLA - Portal de Licenciamento Ambiental

RR - Relatório de Recebimento

SRC - Sistema de Relacionamento com o Cidadão